Lei n° 675, de 24 de junho de 2021.

"Institui o Piso Salarial Profissional dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Santa Bárbara do Monte Verde"

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO,Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Atendendo ao disposto na Lei Federal n° 13.708, de 14 de agosto de 2018, é fixado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas,no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações,de detalhamento das atividades,de registro de dados e de reuniões de equipe, segundo as atribuições previstas na Lei Federal n°13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 3º** - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01de janeiro de 2021,revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde,24 de junho de 2021.

**FÁBIO NOGUEIRA MACHADO**

**Prefeito**